



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



CONTRATO Nº 20190127

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E E. D.
BERTINO DA MOTA ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTES.**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ-MF, Nº 04.838.793/0001-73, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr(a). **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 194.940.682-20, residente na TRAVESSA EUGENIO MARQUES, 365, Alenquer do Pará/Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **E. D. BERTINO DA MOTA ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.771.751/0001-53, estabelecida à Tv. Tenente Coronel Josino Cardoso Monteiro, s/n, Cidade Nova, Curuá-PA, CEP 68200-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **EVALDO DUARTE BERTINO DA MOTA**, residente na Tv. Coronel Josino Cardoso Monteiro, 503, Cidade Nova, Curuá-PA, CEP 68200-000, portador do(a) CPF 650.891.702-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP)** nº 007/2019-SRP, e na forma da Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicável, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de fornecimento de material Hidráulico para manutenção e reparação de bens imóveis no intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles o Fundo Municipal de Alenquer do Pará tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial (SRP) nº 007/2019-SRP.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042970	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: krona	UNIDADE	12,00	23,000	276,00
042971	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
042972	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
042973	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
042974	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	19,000	190,00
042975	ADAPTADOR PARA CAIXA D'ÁGUA C/ALERTA 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
042976	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
042977	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	6,500	65,00
042978	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	8,900	89,00
042979	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
042980	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	14,500	145,00
042981	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
042982	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	20,00	0,900	18,00
042983	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
042984	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	20,00	2,900	58,00

PRAÇA ELOY SIMÕES Nº 751-CENTRO ALENQUER/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



042985	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 40MM	UNIDADE	20,00	3,800	76,00
	- Marca.: krona				
042986	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 50MM	METRO	20,00	4,500	90,00
	- Marca.: krona				
042987	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 60MM	PEÇA	20,00	6,500	130,00
	- Marca.: krona				
042988	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM - Marca.: krona	PEÇA	60,00	0,900	54,00
042989	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM. - Marca.: krona	PEÇA	60,00	1,900	114,00
042990	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM - Marca.: krona	PEÇA	60,00	2,500	150,00
042991	BUCHA DE REDUÇÃO 50/25MM. - Marca.: krona	PEÇA	60,00	2,800	168,00
042992	BUCHA DE REDUÇÃO 50/32MM. - Marca.: krona	PEÇA	60,00	4,800	288,00
042993	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM. - Marca.: krona	METRO	60,00	5,200	312,00
042994	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA PARA ESGOTO 50X40MM. - Marca.: krona	METRO	60,00	1,900	114,00
042995	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL «" - Marca.: krona	METRO	60,00	2,900	174,00
042996	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 6" - Marca.: krona	METRO	60,00	3,100	186,00
042997	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 1/2" - Marca.: krona	METRO	60,00	4,300	258,00
042998	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 1/2" - Marca.: krona	UNIDADE	60,00	4,700	282,00
042999	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 32/20MM. - Marca.: krona	UNIDADE	60,00	6,100	366,00
043000	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES. - Marca.: krona	UNIDADE	12,00	32,000	384,00
043001	CAIXA SIFONADA GRELHA QUADRADO. - Marca.: krona	UNIDADE	12,00	23,500	282,00
043002	CAIXA SIFONADA GRELHA REDONDO - Marca.: krona	UNIDADE	12,00	9,900	118,80
043003	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX1" - Marca.: Installe	CAIXA	120,00	37,000	4.440,00
043005	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX20MM - Marca.: Installe	UNIDADE	120,00	9,900	1.188,00
043006	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX25MM - Marca.: Installe	UNIDADE	120,00	14,300	1.716,00
043007	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX40MM - Marca.: Installe	METRO	120,00	36,400	4.368,00
043012	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX50MM - Marca.: Installe	METRO	120,00	51,000	6.120,00
043013	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX60MM - Marca.: Installe	UNIDADE	120,00	97,000	11.640,00
043014	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX75MM - Marca.: Installe	UNIDADE	120,00	113,500	13.620,00
043015	CANO P/ ESGOTO 100MM - Marca.: Installe	UNIDADE	100,00	59,500	5.950,00
043016	CANO P/ ESGOTO 40MM - Marca.: Installe	UNIDADE	100,00	24,000	2.400,00
043017	CANO P/ ESGOTO 50MM - Marca.: Installe	UNIDADE	100,00	41,700	4.170,00
043018	CANO P/ ESGOTO 60MM - Marca.: Installe	UNIDADE	100,00	52,000	5.200,00
043019	CANO P/ ESGOTO 75MM - Marca.: Installe	UNIDADE	100,00	51,000	5.100,00
043020	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 6" HIDRÁULICO - Marca.: I nstalle	UNIDADE	120,00	39,400	4.728,00
043021	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1" HIDRÁULICO - Marca.: I nstalle	UNIDADE	120,00	51,000	6.120,00
043022	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 «" - Marca.: Installe	UNIDADE	120,00	105,000	12.600,00
043023	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1 1/2" - Marca.: Installe	UNIDADE	120,00	73,000	8.760,00
043024	CHUVEIRO PVC, 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	20,00	16,000	320,00
043025	COLA P/CANO PVC 180G (SOLDA) - Marca.: Polytubes	UNIDADE	100,00	13,500	1.350,00
043026	FLANGE «" - Marca.: krona	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
043027	FLANGE 6" - Marca.: krona	UNIDADE	20,00	9,950	199,00
043029	FLANGE 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	20,00	13,800	276,00
043030	FLANGE 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
043031	JOELHO PVC, 1", COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	3,250	650,00
043032	JOELHO PVC, 20MM, COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
043033	JOELHO PVC, 25MM, COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
043034	JOELHO PVC, 1 «", COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	8,000	1.600,00
043035	JOELHO PVC, 1 1/2", COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	8,250	1.650,00
043036	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 1" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
043037	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 100MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	9,900	1.980,00
043038	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
043039	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	1,300	260,00
043040	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,350	470,00
043041	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	3,900	780,00
043042	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	5,800	1.160,00
043043	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	7,850	1.570,00
043044	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 75MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	10,850	2.170,00
043045	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	7,700	385,00
043046	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	50,00	3,850	192,50
043047	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	50,00	5,650	282,50
043048	JOELHO ESGOTO 60MM - Marca.: Multilit	UNIDADE	50,00	7,800	390,00
043049	JOELHO ESGOTO 75MM - Marca.: Multilit	PEÇA	50,00	11,800	590,00
043050	JOELHO SOLDÁVEL 20MM/«" - Marca.: krona	PEÇA	200,00	1,000	200,00
043051	JOELHO SOLDÁVEL 25MM/«" - Marca.: krona	PEÇA	200,00	1,850	370,00
043052	JOELHO SOLDÁVEL 32MM/1" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
043053	JOELHO SOLDÁVEL 40MM/1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,950	590,00
043054	JOELHO SOLDÁVEL 50MM/1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
043055	JOELHO SOLDÁVEL 60MM/2" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	5,950	1.190,00
043056	KIT PARA BANHEIRO, 5 ACESSÓRIOS INOX - Marca.: Astra	UNIDADE	12,00	56,500	678,00
043057	LUVA SOLDÁVEL, LR 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	1,000	200,00
043058	LUVA SOLDÁVEL, LR 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
043059	LUVA SOLDÁVEL, LR 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
043060	LUVA SOLDÁVEL, LR 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,800	560,00
043061	LUVA SOLDÁVEL, LR 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	3,500	700,00
043062	LUVA SOLDÁVEL, LR 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	3,900	780,00
043063	LUVA PVC, 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	4,950	990,00
043064	LUVA PVC, 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	7,000	1.400,00
043065	LUVA LR 20X«" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	1,950	390,00
043066	LUVA LR 25X«" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
043067	LUVA ROSCÁVEL 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
043068	LUVA ROSCÁVEL 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,350	470,00
043069	LUVA ROSCÁVEL 1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	13,800	2.760,00
043070	LUVA ROSCÁVEL 1 1/2" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	14,300	2.860,00
043071	LUVA ROSCÁVEL 1 1/2" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	14,300	2.860,00
043072	LUVA ROSCÁVEL 6" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,850	570,00
043073	LUVA DE ESGOTO 100MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	11,850	592,50
043074	LUVA DE ESGOTO 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
043075	LUVA DE ESGOTO 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	8,000	400,00
043076	LUVA DE ESGOTO 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	8,800	440,00
043077	LUVA DE ESGOTO 75MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
043078	NIPLE 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
043079	NIPLE 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	1,000	50,00

PRAÇA ELOY SIMÕES Nº 751-CENTRO ALENQUER/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



043080	NIPLE 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	1,450	72,50
043081	NIPLE 1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	1,950	97,50
043082	NIPLE 1 ó" - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	2,950	147,50
043083	PLUG ROSCÁVEL 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	0,950	47,50
043084	PLUG ROSCÁVEL 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	1,450	72,50
043085	PLUG ROSCÁVEL 1 " - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	2,900	145,00
043086	PLUG ROSCÁVEL 1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	3,400	170,00
043087	PIA DE PORCELANA, TIPO LAVATÓRIO PARA BANHEIRO - Mar ca.: Eternit	UNIDADE	12,00	234,000	2.808,00
043088	PIA INOX, TIPO BALCÃO, 50CMX1,50M - Marca.: Tramonti	UNIDADE	12,00	195,000	2.340,00
043089	RAIO SIFONADO REDONDO - Marca.: krona	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
043090	RAIO SIFONADO QUADRADO - Marca.: krona	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
043091	REGISTRO PVC, 1" - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
043092	REGISTRO PVC, 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	11,500	575,00
043093	REGISTRO PVC, 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	14,400	720,00
043094	SIFÃO FLEXIVEL DUPLO - Marca.: Worker	UNIDADE	12,00	18,400	220,80
043095	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLA - Marca.: Worker	UNIDADE	12,00	23,800	285,60
043096	T ESGOTO 100MM. - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	14,700	735,00
043097	T ESGOTO 40MM. - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
043098	T ESGOTO 50MM. - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	4,900	245,00
043099	T ESGOTO 60MM. - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	6,800	340,00
043100	T ESGOTO 75MM. - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
043101	T PVC, COM ROSCA, 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,400	480,00
043102	T PVC, COM ROSCA, 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	3,400	680,00
043103	T PVC, COM ROSCA, 32MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	3,800	760,00
043104	T PVC, COM ROSCA, 1 " - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	5,900	1.180,00
043105	T PVC, COM ROSCA, 1 «" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	6,800	1.360,00
043106	T SOLDÁVEL PVC, 1" - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	4,300	860,00
043108	T SOLDÁVEL PVC, 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	1,450	290,00
043109	T SOLDÁVEL PVC, 25MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	1,900	380,00
043110	T SOLDÁVEL PVC, 25X20MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	2,300	460,00
043111	T SOLDÁVEL PVC, 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	9,900	1.980,00
043112	T SOLDÁVEL PVC, 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	10,890	2.178,00
043113	T SOLDÁVEL PVC, 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	200,00	11,900	2.380,00
043114	T SOLDÁVEL PVC, 75MM - Marca.: krona	CAIXA	200,00	12,800	2.560,00
043115	TORNEIRA INOXIDÁVEL LONGA, P/LAVATÓRIO - Marca.: Met ais Supre	CAIXA	12,00	37,800	453,60
043116	TORNEIRA PLÁSTICA, LONGA P/LAVATÓRIO - Marca.: Azzo	CAIXA	12,00	28,500	342,00
043117	TORNEIRA PVC, 20MM - Marca.: Azzo	CAIXA	50,00	6,900	345,00
043118	TORNEIRA PVC, 25MM - Marca.: Azzo	CAIXA	50,00	7,500	375,00
043119	TORNEIRA DE METAL ó" - Marca.: Metais Supre	UNIDADE	50,00	139,000	6.950,00
043120	TORNEIRA DE METAL «" - Marca.: Metais Supre	UNIDADE	50,00	128,000	6.400,00
043121	TORNEIRA DE INOX ó" - Marca.: Metais Supre	UNIDADE	50,00	41,000	2.050,00
043122	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 40MM - Marca.: krona	UNIDADE	12,00	13,800	165,60
043123	TUBO SOLDÁVEL P/ DESCARGA 50MM - Marca.: krona	UNIDADE	12,00	15,900	190,80
043124	TUBO SOLDÁVEL P/ESGOTO 100MM - Marca.: krona	UNIDADE	100,00	57,000	5.700,00
043125	VASO SANITÁRIO, COMPLETO ACOPLADO - Marca.: Eternit	UNIDADE	12,00	354,000	4.248,00
				VALOR GLOBAL R\$	198.095,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para fornecimento de **PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO)**, pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- informar à **CONTRATADA** sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- receber os **PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO)** no local pré-determinado através de cronograma.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital **Pregão Presencial** nº 007/2019-SRP e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO), na sede do município de Alenquer do Pará, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER;

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.

- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço de fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO) e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO), no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 15 de Julho de 2020, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO) serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO) no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO) efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A **CONTRATADA** deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



7.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se os **PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO)** apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela **CONTRATANTE**, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, extinguindo-se em 15 de Julho de 2020, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3 - Do Contratante:

a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



- b) Aplicar à **Contratada** penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à **Contratada** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à **Contratada** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à **Contratada** da aplicação de qualquer sanção.

10.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Alenquer do Pará para o exercício vigente:

12.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0210.151220003.2.044 Man. da secretaria municipal de infraestrutura e serviços básicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 198.095,20.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

13.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO), objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

13.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no Departamento de Almoxarifado, localizado, sito PRAÇA ELOY SIMÕES S/N.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

14.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.

14.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de **Processo Licitatório**, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, do tipo **Menor Preço**, considerado **Por Item**, com vistas a promover o **Registro de Preços** de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MATERIAIS HIDRÁULICO).

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação **Pregão Presencial (SRP)** n.º 007/2019-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital **Pregão Presencial (SRP)** nº 007/2019-SRP e seus **Anexos**, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da Prefeitura Municipal de Alenquer do Pará, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de ALENQUER (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRO - DA ASSINATURA

21.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

ALENQUER/PA, 15 de Julho de 2019.

JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 194.940.682-20
CONTRATANTE

E. D. BERTINO DA MOTA ME
CNPJ 13.771.751/0001-53
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



Testemunhas:

1. _____

2. _____